



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 048/2010 – (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010 (PMRC)

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78; ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.618.351/0001-14, com sede à Rua Coronel José Botelho, nº 408, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio o Sr. **PEDRO BATISTA DE BARROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.827.706-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 534.974.909-97, residente e domiciliado na Rua Coronel José Botelho, nº 408, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e avençados, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98, e no que consta a Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e no Edital de Tomada de Preços nº 002/2010 (PMRC), pelos termos da Proposta de Preços da empresa **CONTRATADA**, datada de 07 de Abril de 2010 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato **a contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem**, bem como pelas condições contidas na Lei Municipal nº 143/99, no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e conforme especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2010 (PMRC), que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

Parágrafo Primeiro: À Secretaria Municipal de Saúde, serão contratados serviços de transporte intermunicipal para atendimento das seguintes finalidades:

- a) Atendimento na área de saúde a pacientes para realizarem tratamento ou consulta médico especializado dentre eles citamos: hemodiálise, mamografia, tomografia, pronto socorro, etc, em centros especializados, tais como Jacarezinho (PR), Santo Antônio da Platina (PR), Londrina (PR), Curitiba (PR), Marília (SP), Bauru (SP), São Paulo (SP), Jaú (SP) e Botucatu (SP) entre outros;
- b) Atendimento a pessoas necessitadas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 13 de Abril de 2010 à 12 de Abril de 2011, data em que se encerra a obrigação recíproca entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor ajustado entre o *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA* para realização do objeto contratado é de **R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos)** por quilômetro rodado, que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, podendo rodar no máximo 3.000 (três mil) quilômetros por mês, chegando a um total de **R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)**.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação dos serviços, na fórmula **valor da proposta X (vezes) a quantidade de quilômetros rodados**, devidamente acompanhado das Ordens de Viagem expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATANTE* disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* não fará nenhum pagamento a *CONTRATADA* antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, mediante apresentação do recibo de quitação no setor competente.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel e cabal cumprimento do objeto do presente Contrato, a *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a *CONTRATADA*, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a *CONTRATADA* se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- b) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela *CONTRATANTE*, bem como as de autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, na execução do Contrato, bem como, caso possível e haja interesse da administração o que determina o artigo 57, inciso II, também da Lei supra citada;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, assumindo total responsabilidade quando da execução dos serviços objeto do Edital. A *CONTRATANTE* através do órgão competente notificará a *CONTRATADA* para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizatórios, resultantes da execução deste instrumento;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- h) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços, objeto do Edital, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela *CONTRATANTE*;
- i) Fazer apresentação mensal da Certidão Negativa do INSS e FGTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- j) Manter Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, exclusiva do veículo, com cobertura básica de danos materiais e corporais aos passageiros, devendo possuir importância segurada mínima de R\$ 450.000,00;
- k) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- l) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- m) Emitir Nota fiscal, com número da Licitação e do contrato, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- n) Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, tendo dentre outras obrigações transportar somente: cidadãos devidamente munidos de Ordem / Autorização;
- o) Embarque, expedida por funcionário competente da referida Secretaria;
- p) Arcar no caso de viagens em que ocorra a necessidade de pernoite dos passageiros, com as despesas relativas a hospedagem e alimentação do condutor;
- q) Arcar com todos os tributos e despesas de manutenção do veículo, motorista, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços de transporte coletivo, inclusive despesas com pedágio, estacionamento, reparos, combustível, refeições e outros que por ventura vierem a existir;
- r) Realizar os serviços imediatamente após a Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer chamadas para viagens nas 24 horas do dia.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO UNILATERAL

A *CONTRATADA* reconhece os direitos de rescisão unilateral deste feito por parte da *CONTRATANTE* nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

Cláusula Oitava – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Nona – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Toda vez que houver alteração oficial no preço dos combustíveis (aumento ou diminuição) o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação para mais ou para menos na mesma proporção do índice de reajuste de preço, devendo esse critério ser utilizado conseqüentemente para os veículos movidos a gasolina, álcool, gás natural ou diesel, comprovado com as Notas Fiscais do fornecedor do combustível.

Cláusula Décima – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA* garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros;

- c) Cabe à administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato".

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima-Segunda – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação a **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Incisos I e XII e XVII do Art. 78 e do Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente, bem como pelo estabelecido na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar.

Cláusula Décima-Terceira – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Quarta – DOS DADOS DO CONTRATO

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Tomada de Preços nº 002/2010 (PMRC).

Cláusula Décima-Quinta – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Tomada de Preços nº 002/2010 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|----|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|---|
| 1001 | 10 | 301 | 17 | 2 | 070 | 3390339902 | 1386 | 1000 | Recursos ordinários livres | Despesas com transporte de outras áreas |
| 1001 | 10 | 302 | 17 | 2 | 070 | 3390339902 | 1387 | 1303 | Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício corrente | Despesas com transporte de outras áreas |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Oitava – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 13 de Abril de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato

Pedro Batista de Barros
Barros Tur Transporte e Turismo Ltda – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

TRIBUNAL DO VALE

Terça-feira, 18 de maio de 2010

Atas&Editais | B-5

| | | | | | |
|---|---|---|--|---|--|
| <p>10.301.00172-018 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL</p> <p>000810 0.1.00.000495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente</p> <p>04 - SECRETARIA DE SAÚDE Recurso - Cancelamento 500,00</p> <p>04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária</p> <p>10.301.00172-018 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p> <p>000840 0.1.00.000510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente</p> <p>05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Recurso - Cancelamento 200,00</p> <p>05.002 - ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária</p> <p>12.361.00262-029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p> <p>001210 0.1.00.000511 - Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente</p> <p>07 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA, IND E COMERCIO Recurso - Cancelamento 1.000,00</p> <p>07.001 - AGROPECUARIA Orçamentária</p> <p>20.606.00442-037 - MANUTENÇÃO DA AGROPECUÁRIA</p> <p>3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p> <p>001450 0.1.00.000511 - Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente</p> <p>08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Recurso - Cancelamento 500,00</p> <p>08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Orçamentária</p> <p>08.244.00062-044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p>3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p> <p>001640 0.1.00.000511 - Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente</p> <p>08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Recurso - Cancelamento 300,00</p> <p>08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Orçamentária</p> <p>08.243.00085-046 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</p> <p>3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p> <p>001720 0.1.00.000511 - Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente</p> <p>08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Recurso - Cancelamento 10.000,00</p> <p>08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Orçamentária</p> | <p>05.001 - CULIURA Cancelamento</p> <p>13.392.00312-032 - MANUTENÇÃO DA CULTURA</p> <p>4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>001340 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C</p> <p>06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO</p> <p>06.002 - DESPORTO E LAZER Cancelamento</p> <p>27.812.00572-033 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE</p> <p>3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA</p> <p>001360 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C</p> <p>06 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO</p> <p>06.002 - DESPORTO E LAZER Cancelamento</p> <p>27.812.00572-033 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE</p> <p>4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>001380 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C</p> <p>07 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA, IND E COMERCIO</p> <p>07.001 - AGROPECUARIA Cancelamento</p> <p>20.606.00442-037 - MANUTENÇÃO DA AGROPECUÁRIA</p> <p>4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>001480 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C</p> <p>07 - SECRETARIA DE AGROPECUARIA, IND E COMERCIO</p> <p>07.002 - INDUSTRIA DE COMERCIO Cancelamento</p> <p>22.661.00512-038 - INCENTIVAR A INDUSTRIALIZAÇÃO</p> <p>4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS</p> <p>001500 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C</p> <p>08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Recurso - Cancelamento 1.500,00</p> <p>08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p>08.244.00062-044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p>4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>001650 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C</p> <p>04 - SECRETARIA DE SAÚDE</p> <p>04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento 12.000,00</p> <p>10.301.00172-018 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</p> <p>000850 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração Direta</p> <p>TOTAL 78.000,00</p> <p>Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura de Conselho Mairinck, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010).</p> <p>Obs. Republicação por incorreção.</p> <p>Juarez Lélis Granemann Driessen Prefeito Municipal</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 - (PMRC)</p> <p>Objeto: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para os veículos que compõem a frota municipal.</p> <p>Contratada: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ/MF: 061.198.164/0001-60</p> <p>Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)</p> <p>Pagamento: À vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração, a iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.</p> <p>Vigência: 09 de Abril de 2010, à 08 de Abril de 2011. Assinatura: 09 de Abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 - (PMRC)</p> <p>Objeto: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para os veículos que compõem a frota municipal.</p> <p>Contratada: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ/MF: 061.198.164/0001-60</p> <p>Valor: R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais)</p> <p>Pagamento: À vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração, a iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.</p> <p>Vigência: 09 de Abril de 2010, à 08 de Abril de 2011. Assinatura: 09 de Abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 - (PMRC)</p> <p>Objeto: Contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.</p> <p>Contratada: BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ/MF: 10.618.351/0001-14</p> <p>Valor: R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)</p> <p>Pagamento: Mensalmente até o 10º dia útil, subsequente a prestação de serviços</p> <p>Vigência: 13 de abril de 2010 a 12 de abril de 2011. Assinatura: 13 de abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010 (PMRC)</p> <p>Objeto: A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação e contratação, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.</p> <p>Contratada: BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ/MF: 10.618.351/0001-14</p> <p>Valor: R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)</p> <p>Pagamento: Mensalmente até o 10º dia útil, subsequente a prestação de serviços</p> <p>Vigência: 13 de abril de 2010 a 12 de abril de 2011. Assinatura: 13 de abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> |
|---|---|---|--|---|--|